

EDUCAÇÃO

Secretário: **PAULO REGLUS NEVES FREIRE**

Av. Paulista, 2.198 — 13.º andar — Tel.: 284-4195

PORTARIA 6.902, de 6-12-90

- Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar de 1991.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- o artigo 11 da Lei Federal nº 5692/71;
- o artigo 7º da Lei Municipal nº 8519/77;
- o Decreto Municipal nº 28.603/90, que substitui o anexo único do Decreto Municipal nº 21.811/85, o qual instituiu o Regimento Comum das Escolas Municipais;
- a autonomia das Escolas na organização do seu Calendário Escolar, de forma a possibilitar o desenvolvimento de propostas pedagógicas adequadas às necessidades peculiares de cada realidade regional,

RESOLVE:

- 1 - A Unidade Escolar elaborará o Calendário Escolar de 1991, observando as seguintes datas básicas:
 - 1.1- Férias dos docentes: de 2 a 31-1-91.
 - 1.2- Período de Organização e Planejamento: de 28-1 a 15-2-91.
 - 1.2.1- de 1-2-91 a 15-2-91: Envolvimento dos docentes nas atividades.
 - 1.3- 1º Semestre Letivo: de 18-2-91 a 12-7-91.
 - 1.4- Período de Recesso de Julho para docentes e férias de alunos: de 13-7 a 28-7-91.
 - 1.5- Início do 2º Semestre Letivo: 29-7-91.
 - 1.6- Previsão para o término do ano letivo: 20-12-91.
 - 1.7- Recesso de final do ano: após o encerramento do ano letivo e até 31-12-91.

2 - O Calendário Escolar deverá garantir:

2.1- O mínimo de 180 dias letivos e 720 horas de atividades para todas as classes de:

- cada série do Ensino Regular de 1º e 2º Graus;
- cada estágio de Educação Infantil;
- 1º Termo de Suplência de 2º Grau.

2.2- O mínimo de 90 dias letivos e 360 horas de atividades para todas as classes de:

- cada Termo de Suplência de 1º Grau (I e II).
- 2º e 3º Termo de Suplência de 2º Grau.

2.3- Reuniões Pedagógicas: em número de 8, no ano.

2.4- Estudos de Recuperação.

2.5- Reuniões com Pais e Professores, sem suspensão de aulas.

2.6- Reuniões do Conselho de Escola e Instituições Auxiliares sem suspensão de aulas.

2.7- Avaliação Final da Unidade.

3 - No decorrer do ano letivo, ocorrendo participação da Unidade em eventos que envolvam suspensão de aulas e que caracterizem o dia letivo, a Equipe Escolar deverá, obrigatoriamente, proceder à adequação do Calendário Escolar, de forma a garantir o cabal cumprimento do contido no item 2 desta Portaria.

3.1- Os eventos referidos neste item serão aqueles determinados e/ou instituídos pelo Secretário Municipal de Educação ou pela Prefeita do Município de São Paulo.

4 - O Coordenador Regional do Núcleo de Ação Educativa, estabelecerá, no âmbito de sua jurisdição, diretrizes para realização de eventos não previstos no item 2 desta Portaria, respeitando as peculiaridades regionais e em conformidade com a legislação vigente.

5 - Será competência do Coordenador Regional do Núcleo de Ação Educativa, homologar o Calendário Escolar das Unidades jurisdicionadas ao seu NAE, até 28-2-91, bem como as alterações que se fizerem necessárias, no decorrer do ano letivo.

6 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria SME nº 9023/89.